

**PROJETO DE LEI N.º                      , DE 2003**  
**(Do Sr. Dr. HELENO)**

Dá nova redação ao §2º do Art. 288 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, abolindo o recolhimento prévio da multa de trânsito para o caso de recurso a ser interposto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O §2º do Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 288 – Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 2º - O recurso interposto pelo responsável da infração, no caso de penalidade de multa, será admitido independente do recolhimento prévio do valor dessa infração ou de quaisquer outras taxas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando se interpõe um recurso, depreende-se haver uma contestação de resultado por parte do autor que, através da anexação de fatos complementares busca, no recurso interposto, um novo parecer a seu favor.

A Lei 9.503, de 24 de setembro de 1997 prevê que, no caso de multa de trânsito, o recurso interposto só poderá ser efetivado com a prévia comprovação do recolhimento do valor da multa. Por outro lado, o Art. 289, da mesma lei prevê que a apreciação do recurso não poderá exceder ao prazo de 30 (trinta) dias.

Atualmente, no caso de parecer favorável ao interpelante, a devolução da importância previamente paga só é efetivada através de abatimentos em futuras taxas administrativas. Ora, se no pagamento da multa é abolido qualquer acréscimo referente a juros quando o pagamento se dá fora da data de vencimento, e que o autor da infração tem 30 (trinta) dias para interpor recurso e a Junta o mesmo prazo para emissão de um novo parecer, não vemos razão para que esse pagamento prévio aconteça. Por essa razão o nosso projeto pretende acabar com esse pagamento prévio, por entender que ele traz prejuízo duplo ao contestador que no caso de ser absolvido vê seus recursos retidos aguardando uma oportunidade para abatê-los e, caso não tenha condições de efetuar o pagamento prévio fica prejudicado em sua pretensão.

Diante do elevado alcance social desta proposta, estamos certos de contarmos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação..

Sala das Sessões, em

Dr. HELENO